MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0634/2002

EMENTA: Cria o Serviço **"Cidadão On Line"**, no âmbito do Município e dá outras providências.

Autor:Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço **"Cidadão On-Line"**, no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O **"Cidadão On-line"**, referido no caput deste artigo visa um plantão permanente para atender via internet, denúncias de saúde pública, desrespeito às condições de higiene e saúde de bares, restaurantes e similares, de descriminação social ou de outras violações dos direitos humanos e de sossego público.

Art. 2º - O atendimento das denúncias será feito por servidor da administração municipal especialmente para este feito.

Art. 3º - A administração deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente a denúncia aos órgãos que a compõem e tomar as devidas providências.

Parágrafo 1º - Nos casos em que as denúncias feitas não sejam da esfera do Poder Público Municipal, este deverá encaminhar aos órgãos competentes.

Parágrafo 2º - Será emitido e-mail ao cidadão reclamante, constando à confirmação do recebimento e informações das providências tomadas.

PUBLICADO

Publicado no Ed. 37 Ano I

JORNAL Oficial R.J.

No Data 22 a 28/03/2002

Na Página 03

Sidnei Matos
CHEFE DE GABINETE

Art. 4º - Cabe ao Executivo Municipal, promover a divulgação deste serviço à população do Município.

Art. 5º - Para fim de cumprimento da presente Lei está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgão público.

Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal através de regulamentação definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da agilização desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento consignado na Lei Orçamentária ou por Créditos Adicionais Especial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Col. 3+ Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 22 a 28/03/2002
Na Página 03
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE